

A INTERVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NA REGIÃO AMAZÔNICA POR PROBLEMAS AMBIENTAIS – UMA DISCUSSÃO DA SUA LEGITIMIDADE

RIBAS, Luiz César¹; LEMOS, Stella Vannucci², GUIMARÃES, Guilherme Moreira³

¹Professor Assistente Doutor. ²Engenheira Agrônoma. Mestre em Energia na Agricultura. ³Graduando do curso de Agronomia. FCA-UNESP.

Departamento de Gestão e Tecnologia Agroindustrial. Faculdade de Ciências Agrônomicas (FCA). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Botucatu/SP. E-mail: lcribas@fca.unesp.br

Resumo

O sistema interamericano, a exemplo da Organização dos Estados Americanos (OEA), até agora estruturado ao redor do conceito da prevenção de conflitos interestatais, depara-se com a ameaça de atores não estatais e transnacionais. De toda sorte parece prevalecer dentro da OEA, enquanto princípio basilar das relações internacionais e em detrimento do conceito do “ataque preventivo”, a não violação territorial. Apesar de toda essa discussão focar, preponderantemente, o combate ao terrorismo, a cooperação entre distintos países, construindo parcerias num ambiente internacional, e com vistas à manutenção da paz, também tem sido aventada com respeito a outros temas tais como saúde, educação, emprego, relações econômicas e, em especial, biocombustíveis e meio. A partir disto, o presente trabalho se propõe a discutir se os problemas ambientais da Amazônia, a exemplo do recente incremento do desmatamento podem ser considerados como fator de risco à segurança internacional e, em consequência, ensejar a legitimação da implantação de uma ação (intervenção) internacional na referida região. A importância da ONU dentro dos objetivos do presente trabalho se justifica porque, dentre outros aspectos, esta Organização Internacional tem representação fixa no Brasil desde 1950 e conta, atualmente com 18 organismos, como agências, fundos, programas e comissões regionais, instalados no Brasil. O principal documento busca nortear o papel da ONU, qual seja, a Carta das Nações Unidas, estabelece inicialmente os compromissos de preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra e de reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres. Problemas ambientais da região amazônica, uma vez correlacionados à manutenção da paz e da segurança internacional, legitimam a ação (intervenção) da Organização das Nações Unidas. Países da região amazônica, a exemplo do Brasil devem gerir adequadamente os recursos ambientais sob pena de, uma vez configurada a ameaça à paz e, principalmente, segurança internacionais, legitimar a ação (intervenção) da Organização das Nações Unidas.

Abstract

The interamerican system, as example of the American States Organization (ASO), until know structure behind the concept of prevention of interstate conflicts are faced to the threat of actors non estate and transnational. All kind it seems to persist in the ASO, while the basic principle of the international relations and in the detriment of the concept of “preventive attack”, to the non territorial violation. Despite all this discussion direct, preponderantly, the fight against terrorism, the cooperation between different countries, building partnerships in an international atmosphere, and with a view of maintaining peace, also it has been mooted with the respect of another themes like healthy, education, employee, economic relations, and in special, biofuels and the middle. At that point, the current project intends to discuss the environmental problems of Amazonia, as an example the recent growth of the deforestation can be considered of risk factor to the international security and, in consequence, give rise to the implantation of an international action (intervention) in the attributed area. The importance of UNO inside the objectives of the current project, it’s aim because, of other aspects, this international organization has defined representation in Brazil since 1950 and counts, nowadays with 18 institutions, like agencies, funds, programs and regional commissions installed in Brazil. The principal document wants to guide the UNO paper, namely, the United Nations Letter, states initially the compromises to preserve the future generations of the misfortune of war and to reaffirm the faith in the fundamental rights of the human, in the dignity and in the human value, and in the human equality besides man and woman. Environmental problems in the Amazonia region, once correlated to the maintenance of peace and the international security give rise to the action (intervention) of the United Nations Organization. Countries in the Amazonia region, as an example of Brazil, have to administrate the environmental resources under sentence of, once configured the threaten to peace and, especially to the international security give rise to the action (intervention) of the United Nations Organization.

1. Introdução

A incursão colombiana em território equatoriano ocorrida por conta da “guerra ao terror”, segundo se depreende do depoimento de autoridades americanas¹, trouxe à tona a discussão de temas, tais como, “fronteiras e soberania” mas, principalmente, “mecanismos à disposição dos países, no sistema interamericano, para o aumento da cooperação na luta contra problemas tais como a atuação de grupos ilegais e irregulares”.

Segundo a referida fonte, o sistema interamericano, a exemplo da Organização dos Estados Americanos (OEA)², até agora estruturado ao redor do conceito da prevenção de conflitos interestatais, depara-se com a ameaça de atores não estatais e transnacionais.

Dentro deste contexto, até mesmo a ideia da implantação naquela região de uma força internacional coordenada por entidade multilateral vem sendo discutida³.

De toda sorte parece prevalecer dentro da OEA⁴, enquanto princípio basilar das relações internacionais e em detrimento do conceito do “ataque preventivo”⁵, a não-violação territorial⁶.

Apesar de toda essa discussão focar, preponderantemente, o combate ao terrorismo, a cooperação entre distintos países, construindo parcerias num ambiente internacional, e com vistas à manutenção da paz, também tem sido aventada⁷ com respeito a outros temas tais como saúde, educação, emprego, relações econômicas e, em especial, biocombustíveis e meio ambiente.

A ampliação do horizonte transfronteiriço dentro do escopo ambiental em específico também vem à baila também por conta da declaração do presidente da Guiana, haja vista sua proposta da gestão de toda a floresta Amazônica daquele país pelos britânicos⁸.

Aliás, segundo a fonte, a ideia do manejo (sustentável) internacional da floresta amazônica⁹ em território da Guiana já data de 1989.

¹ ANTUNES, C. EUA vêm crise regional como avanço. Jornal A Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1603200812.htm>>. Acessado em 16.03.08.

² Organização de 35 países independentes americanos, dentre os quais, o Brasil, que busca, dentre outros tópicos prioritários, trabalhar temas tais como desenvolvimento social e econômico, segurança em seus aspectos multidimensionais, direitos dos povos indígenas e, notadamente, desenvolvimento sustentável, cf. se depreende de OEA. Temas prioritários de la OEA. Disponível em <http://www.oas.org/key_issues/spa/>. Acessado em 17.03.08.

³ Missão militar permanente, com tropas de diferentes nacionalidades, para atuação na zona de fronteira ente a Colômbia e o Equador, cf. se verifica em CANTANHÊDE (2008).

⁴ CANTANHÊDE, E. Brasil apóia missão militar entre Colômbia e Equador. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1603200813.htm>>. Acessado em 16.03.08.

⁵ Posição norte-americana, dentro da visão de conflitos regionais ou multilaterais.

⁶ Posição dos países latino-americanos (Brasil, Argentina, Venezuela e Chile), dentro da visão de problemas bilaterais.

⁷ ANTUNES, C. Mérito da ação colombiana foi chamar a atenção para desafio das Farc, diz chefe da diplomacia dos EUA para a AL. Jornal A Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u382132.shtml>>. Acessado em 16.03.08.

⁸ FOLHA S. PAULO. Guiana quer britânicos administrando a floresta amazônica. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www.ambientebrasil.com.br/noticias/index.php3?>> Acessado em 15.03.08.

⁹ O Brasil é, de acordo com FOLHA DE S. PAULO (2008), sobretudo no âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica firmado pela Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, Brasil e Guiana, historicamente contra a presença de estrangeiros na gestão da floresta amazônica.

Naturalmente que, ainda no contexto do tema do presente trabalho, uma vez demonstrada a “capacidade de gestão” de “ativos” ambientais tais como a Amazônia, a posição brasileira, particularmente no que se refere ao escopo ambiental, adquire destaque expressivo¹⁰.

A partir disto, o presente trabalho se propõe a discutir se os problemas ambientais da Amazônia, a exemplo do recente incremento do desmatamento¹¹ podem ser considerados como fator de risco à segurança internacional e, em consequência, ensejar a legitimação da implantação de uma ação (intervenção) internacional na referida região.

2. Organizações internacionais

Organizações¹² são um tipo de sociedade entre Estados, com personalidade jurídica internacional (portanto, direitos e obrigações estabelecidos em Estatuto no âmbito internacional e não nacional de cada um dos Estados-membros), constituídas por Tratado e que buscam trabalhar, via cooperação permanente entre seus membros, objetivos de interesses comuns¹³.

Da conceituação acima logo se verifica o entendimento de que a “soberania” de um país qualquer deve considerar os interesses comuns estabelecidos com respeito aos demais membros componentes de uma dada Organização Internacional.

Além dos Tratados¹⁴, os principais documentos produzidos no âmbito de Organizações Internacionais, segundo GERHKE (2008), seriam os Acordos, as Convenções, os Protocolos, as Resoluções e os Estatutos.

Ainda, conforme a autora, Acordos são produzidos em decorrência de negociações bilaterais, estabelecidas entre países ou entre um país e uma organização internacional, de natureza política, econômica, comercial, cultural, científica e técnica.

Convenção, por seu turno, reporta-se a atos multilaterais, oriundos de conferências internacionais e abordam assunto de interesse geral.

Protocolo refere-se a acordos menos formais que os tratados e pode também ser constituído da ata final de uma conferência internacional.

Organizações Internacionais frequentemente produzem deliberações, em âmbito nacional ou internacional, que também são conhecidas como Resoluções.

¹⁰ BARBIERI, C. Líder de fundação para a Amazônia, Furlan distribuiu carteiras do “bolsa Floresta” e cogita abandonar seus investimentos em álcool. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1603200813.htm>>. Acessado em 16.03.08.

¹¹ Sendo que os 36 município da região amazônica relacionados pelo Ministério do Meio Ambiente como “os mais desmatadores”, já perderam, em média, cerca de 50% de suas florestas, cf. disposto em SALOMON, M. et ÂNGELO, C. Municípios já perderam 50% da floresta. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0103200818.htm>>. Acessado em 03.03.08.

¹² GERHKE, A. P. Para que servem as Organizações Internacionais? Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS. Disponível em <<http://www.ufsm.br/direito/artigos/internacional/organizacoes.htm>>. Acessado em: 26.02.2008.

¹³ A exemplo, conforme dispõe a autora, da difusão da cooperação entre as nações, para a busca da paz, do desenvolvimento dos países mais pobres e da diminuição das desigualdades entre os Estados em todos níveis (social, cultural, tecnológico, etc.).

¹⁴ Atos bilaterais ou multilaterais aos quais se deseja atribuir especial relevância política.

Já o Estatuto de uma Organização Internacional, nos dizeres de GERHKE (2008), expressa princípios tais como aqueles que regem uma organização de um Estado, sociedade ou associação.

Por fim, com respeito à atuação dos países membros componentes de uma dada Organização Internacional, depreende-se de GEHRKE (2008) as seguintes diretrizes básicas: (a) Aproximação de posições entre os países membros; (b) Adoção de normas comuns de comportamento dos países membros; (c) Previsão de atuação operacional em casos de urgência na solução de crises de âmbito nacional ou internacional, originadas de catástrofes naturais, conflitos internacionais, guerra civil e pesquisa conjunta em áreas específicas, de interesse dos Estados partes; e (d) Prestação de serviços, sobretudo de cooperação econômica aos países membros.

Do acima exposto verifica-se que, além dos interesses comuns, outros elementos que “relativizam” o conceito de soberania de um determinado país dentro do contexto de uma dada Organização Internacional seriam o estabelecimento de posições aproximadas bem como de normas comuns de comportamento.

Para isto poder-se-ia inclusive acionar não somente a prestação de serviços como, também, a atuação operacional propriamente dita dos demais países membros.

A este propósito, recorrendo à GERHKE (2008), uma Organização Internacional não pode prescindir da força e do poderio dos Estados¹⁵ para a consecução dos fins para os quais foi constituída, sob pena de tornar-se ineficaz.

3. A Organização das Nações Unidas e sua capacidade de intervenção em problemas ambientais

Procurou-se demonstrar até aqui, de forma curta, direta e objetiva, que há fatores que ensejam a relativização da posição de um determinado país diante dos demais membros componentes de uma determinada Organização Internacional.

A partir disto, a questão passa a se constituir no detalhamento destes fatores, dentro do âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), no que concerne, particularmente, ao escopo ambiental propriamente dito.

A importância da ONU¹⁶ dentro dos objetivos do presente trabalho se justifica porque, dentre outros aspectos, esta Organização Internacional tem representação fixa no Brasil desde 1950 e conta, atualmente com 18 organismos, como agências, fundos, programas e comissões regionais, instalados no Brasil¹⁷.

Além disto, sua tradição histórica, respeitabilidade, confiabilidade e sua expressão política no cenário mundial são certamente indiscutíveis.

¹⁵ Muito embora a autora enfatize, enquanto uma das principais críticas, que alguns Estados podem subjugar aos seus os interesses de uma dada Organização Internacional.

¹⁶ BRASIL. O Sistema das Nações Unidas no Brasil. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/sistema_onu.php> Acessado em março de 2008.

¹⁷ Dentre os quais poder-se-iam citar, em especial, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização Mundial da Saúde e Organização Pan-Americana de Saúde (OMS/OPAS), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD) e a Universidade das Nações Unidas.

3.1 Carta das Nações Unidas

O principal documento busca nortear o papel da ONU, qual seja, a Carta das Nações Unidas¹⁸, estabelece inicialmente os compromissos de preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra e de reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres.

Ainda, tanto com respeito às nações grandes quanto às pequenas, de estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos.

Por fim, a ONU se propõe a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

Verifica-se, portanto, já a partir do disposto no preâmbulo da Carta da ONU, que a questão ambiental permeia, direta ou indiretamente a ação de todo e qualquer país membro¹⁹, numa visão individual ou coletiva, para fins da consecução não somente do progresso social e de melhores condições de vida como, principalmente, das obrigações constantes em tratados e em outras fontes do direito internacional²⁰.

Neste mesmo bojo destaca-se, dentro das finalidades, da ONU, a utilização de um mecanismo internacional para promoção do progresso econômico e social de todos os povos e a união de forças para a manutenção da paz e segurança internacionais²¹.

A partir disto, defende-se que a contemplação da paz e, principalmente, da segurança, internacional, por todos os países²², relativizando-se aspectos tais como “soberania”, sobretudo dentro de escopo ambiental, é fartamente verificada na Carta da ONU, conforme se depreende da tabela I abaixo.

Tabela I – Paz e segurança internacionais versus meio ambiente

¹⁸ Vide nota de rodapé ¹⁶.

¹⁹ Segundo ONU. O Brasil na ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em < <http://www.onu-brasil.org.br/obrasilnaonu.php>>. Acessado em 17.03.08, o Brasil participa dos processos de tomada de decisão e do trabalho das Nações Unidas principalmente por meio de quatro representações permanentes; Nova York (Estados Unidos), Genebra (Suíça), Roma (Itália) e Paris (França).

²⁰ Lembrando que, em termos de Convenções e Tratados voltados especificamente ao escopo ambiental, o Brasil é signatário da Convenção da [Diversidade Biológica \(Rio-92\)](#), da [Convenção de Viena - Camada de Ozônio](#), da Convenção da [Mudança do Clima](#), bem como, do Tratado do [Protocolo de Quioto](#).

²¹ Aqui fazendo valer o entendimento de “segurança internacional” dentro de suas dimensões sustentáveis (segurança alimentar, energética e, principalmente, ambiental).

²² Quer sejam ou não membros da ONU, conforme se verifica a partir do disposto no item 6, do artigo 2, da Carta da ONU, por exemplo (“ A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais”). Ainda, conforme disposto no Item 2, do artigo 35, da Carta da ONU, “Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembléia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite, previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta”. Por fim, também em conformidade com o disposto no art. 44 da Carta da ONU (vide tabela II adiante).

Dispositivo legal	Fator de relativização
item 3, art. 1	Cooperação internacional em problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário. Respeito dos direitos humanos.
item 4, art. 1	Harmonização da ação das nações para a consecução de objetivos comuns.
item 2, art. 11	Discussão na Assembléia Geral de quaisquer questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais (à ela submetidas por qualquer Membro das Nações Unidas, pelo Conselho de Segurança, ou por um Estado que não seja Membro das Nações Unidas).
art. 34 item 1, art. 35	Investigação, pelo Conselho de Segurança, de qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia, à ele encaminhado por qualquer Membro das Nações Unidas (ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais) I.
item 2, art. 35	Estados não Membros das Nações Unidas podem solicitar auxílio ao Conselho de Segurança ou à Assembléia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte (neste caso, todavia, terão que aceitar as obrigações de solução pacífica previstas na Carta da ONU).
art. 39	O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.
item 1, art. 52 item 2, art. 52	A Carta da ONU não impede a existência de acordos ou de entidades regionais, destinadas a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem suscetíveis de uma ação regional (desde que haja compatibilidade com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas). Nesse caso, os Membros das Nações Unidas buscarão solução pacífica das controvérsias locais antes de as submeter ao Conselho de Segurança).
alínea “a” e “b” art. 52	Visando a estabilidade, o bem estar, as relações pacíficas e amistosas entre as Nações, o respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão; a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; e b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; e c) a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional.
itens 1 e 2, art. 94	Os Membros das Nações Unidas devem se conformar com a decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte. Em caso de descumprimento a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá, se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.
itens 1 e 2, art. 96	A Assembléia Geral, o Conselho de Segurança e/ou outros órgãos das Nações Unidas e entidades especializadas, devidamente autorizados e dentro da esfera de suas atividades, poderão solicitar parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, sobre qualquer questão de ordem jurídica.
art. 104	A ONU gozará, no território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus propósitos.

art. 95	A Carta da ONU não impede, em virtude de acordos já vigentes ou que possam ser concluídos no futuro, que os Membros das Nações Unidas recorram, para a solução de divergências, a outros tribunais.
---------	---

Por outro lado, caso os preceitos de paz e segurança internacionais consoante preconizados na tabela I acima, não sejam satisfatoriamente contemplados pelos países de uma forma em geral, entende-se que, conforme disposto na Tabela II a seguir, a Carta da ONU estabelece uma série de mecanismos que legitimam uma intervenção ambiental.

A questão seria verificar a relação dos problemas ambientais na Amazônia com o escopo da paz e, principalmente, segurança internacional.

Para tanto, poder-se-ia mencionar que muitos defendem que “a paz mundial depende de um ambiente equilibrado”²³.

Ainda, que apesar da utilização de ferramentas científicas de previsão do clima ainda não tão seguras e que as conclusões não são imunes às falhas, o Painel do Clima, das Nações Unidas²⁴, vem produzindo relatórios nos quais o nível de incerteza sobre as causas e consequências do aquecimento global, vem sendo reduzido cada vez mais²⁵.

Decorre disto uma clara correlação entre Calor e níveis de CO₂ na atmosfera (quanto maior a quantidade de CO₂, maior a temperatura atmosférica e vice-versa).

No caso brasileiro, conforme se depreende de ÂNGELO (2008), cerca de 75% do carbono liberado na atmosfera advém do desmatamento e queima da Amazônia, com graves implicações ambientais (perda de biodiversidade; savanização; alteração do ciclo de chuvas a ponto de colocar em risco a regime hídrico dos rios que abastecem e gerem energia para um grande contingente de população, especialmente na região Sul e na própria bacia do rio da Prata; dentre outros impactos).

ÂNGELO (2008), a este mesmo propósito, apresenta um fato estarrecedor; em uma área de floresta amazônica correspondente a um campo de futebol, transformada em pasto por desmatamento e queimada, geram-se gases de efeito-estufa em quantidades equivalentes à geração anual de 160 carros movidos à gasolina (sendo que nesta mesma área consegue-se criar apenas 0,5 boi).

Esta informação deve, por outro lado, ser cotejada²⁶ com a alternativa do “desmatamento evitado” que deve veio a ser discutida na cúpula mundial do clima, realizada em dezembro de 2009, em Copenhague, na Dinamarca, na qual foram negociadas novas metas de redução após o protocolo de Kyoto²⁷.

Por conta disto tudo, da relação entre problemas ambientais na Amazônia e riscos à paz e segurança internacionais, e conforme disposto em ÂNGELO (2008), verifica-se que “é temerário perturbar o equilíbrio do sistema climático não somente pelo que se sabe que pode ocorrer mas, principalmente, pelo que não se sabe”.

A ratificação da correlação, por conta de impactos ambientais, da Amazônia com a ameaça à paz e segurança internacionais enseja, por outro lado, a legitimação da ação

²³ Vide o disposto, por exemplo, em ÂNGELO (2008).

²⁴ Composto por mais de 2000 cientistas de diversas áreas do conhecimento humano.

²⁵ Segundo ÂNGELO (2008), “o resultado de todas as medições e modelagens (Modelos de Circulação Global) permitiu concluir que o aquecimento global é inequívoco e muito provavelmente (mais de 90% de chance de ser verdade), causado pelas emissões humanas de dióxido de carbono, metano, óxido nitroso e outros gases”.

²⁶ Em termos de sustentabilidade, quer do ponto de vista ambiental e social, quer do ponto de vista econômico.

²⁷ Conforme mencionado por FERREIRA et al (2008).

(intervenção) internacional no âmbito da Organização das Nações Unidas conforme se depreendem de diversos dispositivos da Carta da ONU consoante dispostos na tabela II a seguir apresentada.

Tabela II – Fatores de legitimação da intervenção da ONU por questões ambientais ameaçadoras da paz e segurança internacionais

Dispositivo legal	Fator de legitimação
itens 2, 3, 4 e 5, art. 2	Todos os Membros deverão cumprir, de boa fé, obrigações assumidas de acordo com a Carta da ONU. Deverão resolver por meios pacíficos suas controvérsias internacionais, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais. Deverão evitar a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas. Darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.
item 7, art. 2	Nenhum dispositivo da Carta da ONU autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da Carta (sem prejuízo da aplicação das medidas coercitivas).
item 3, art. 11 item 1, art. 23	A Assembléia Geral poderá solicitar apoio do Conselho de Segurança em situações de ameaça à paz e à segurança internacionais. A composição do Conselho de Segurança (membros permanentes e não permanentes) considerará a distribuição geográfica, bem como, a contribuição, dentre outros propósitos, para a manutenção da paz e da segurança internacionais.
itens 1, 2 e 3, art. 36 item 2, art. 37	O Conselho de Segurança poderá recomendar, principalmente quando da ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, procedimentos ou métodos de solução apropriados (considerando, inclusive, quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adotados pelas partes). As controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser submetidas pelas partes à Corte Internacional de Justiça, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte.
item 2, art. 37	O Conselho de Segurança, caso julgue que a controvérsia se constitui numa ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá sobre a conveniência de agir ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução.
art. 38	O Conselho de Segurança poderá, sem prejuízo de outros aspectos da Carta da ONU, e se as partes de uma controvérsia solicitarem, fazer recomendações tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.
art. 41	O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas (a exemplo da interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra

	qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas).
art. 42	Nas medidas previstas no artigo 41 se demonstrarem inadequadas, o Conselho de Segurança poderá promover, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais (a exemplo de demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas).
item 1, art. 43	Todos os Membros das Nações Unidas, visando à manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.
art. 44	Quando o Conselho de Segurança decidir o emprego de força, deverá, antes de solicitar a um Membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do Artigo 43, convidar o referido Membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito Membro.
art. 45	A fim de habilitar as Nações Unidas a tomarem medidas militares urgentes, os Membros das Nações Unidas deverão manter, imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, como os planos de ação combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o Artigo 43.
art. 50	No caso de serem tomadas medidas preventivas ou coercitivas contra um Estado pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, Membro ou não das Nações Unidas, que se sinta em presença de problemas especiais de natureza econômica, resultantes da execução daquelas medidas, terá o direito de consultar o Conselho de Segurança a respeito da solução de tais problemas.

4. Conclusões

A ação (intervenção) da Organização das Nações Unidas em assuntos específicos quer se seus Estados Membros ou não, de acordo com a Carta da ONU, ocorre em casos de ameaça à paz e segurança internacionais.

Atualmente, alguns dos principais aspectos relacionados à manutenção da paz e da segurança internacional estão correlacionados, de uma forma ou de outra, aos problemas ambientais da região amazônica.

Problemas ambientais da região amazônica, uma vez correlacionados à manutenção da paz e da segurança internacional, legitimam a ação (intervenção) da Organização das Nações Unidas.

Países da região amazônica, a exemplo do Brasil devem gerir adequadamente os recursos ambientais sob pena de, uma vez configurada a ameaça à paz e, principalmente, segurança internacionais, legitimar a ação (intervenção) da Organização das Nações Unidas.

5. Referência Bibliográfica

ÂNGELO, C. **O aquecimento global**. São Paulo: Publifolha (Folha Explica), 2008. 125 págs.

ANTUNES, C. **EUA vêm crise regional como avanço**. Jornal A Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1603200812.htm>>. Acessado em 16.03.08.

BARBIERI, C. **Líder de fundação para a Amazônia, Furlan distribuiu carteiras do Programa “bolsa Floresta” e cogita abandonar seus investimentos em álcool**. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1603200813.htm>>. Acessado em 16.03.08.

BRASIL. **O Sistema das Nações Unidas no Brasil**. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/sistema_onu.php> Acessado em março de 2008

CANTANHÊDE, E. **Brasil apóia missão militar entre Colômbia e Equador**. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1603200813.htm>>. Acessado em 16.03.08.

FERREIRA, R. et ARARIPE, E. **Divulgado Inventário Estadual de emissores de dióxido de carbono. Notícias SMA**. Disponível em <http://www.ambiente.sp.gov.br/destaque/2008/03/14_encontro.htm>. Acessado em 18.03.08.

FOLHA S. PAULO. **Guina quer britânicos administrando a floresta amazônica**. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www.ambientebrasil.com.br/noticias/index.php3?>> Acessado em 15.03.08.

_____. **Mérito da ação colombiana foi chamar a atenção para desafio das Farc, diz chefe da diplomacia dos EUA para a AL**. Jornal A Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u382132.shtml>>. Acessado em 16.03.08.

GERHKE, Ana Paula. **Para que servem as Organizações Internacionais?** Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/direito/artigos/internacional/organizacoes.htm>>. Acesso em: 26.FER.2008

SALOMON, M. et ÂNGELO, C. **Municípios já perderam 50% da floresta**. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0103200818.htm>>. Acessado em 03.03.08.

OEA. **Temas prioritários de la OEA**. Organização dos Estados Americanos. Disponível em http://www.oas.org/key_issues/spa/. Acessado em 17.03.08.

ONU. **O Brasil na ONU**. Organização das Nações Unidas. Disponível em <<http://www.onu-brasil.org.br/obrasilnaonu.php>>. Acessado em 17.03.08

convibra 2015

WWW.CONVIBRA.ORG

Business Conference
